

PORTARIA Nº 019 – P, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicada no Diário da Assembleia nº 3201, de 16/08/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

Considerando a necessidade de instituir rotinas para a atualização anual dos dados cadastrais de Membros e de Servidores e para a implantação do Sistema de Recadastramento dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Recad);

Considerando a iminência da implantação, no âmbito do serviço público, do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373/2014;

Considerando a necessidade de recadastramento dos servidores ativos e inativos, com vistas a atualizar os dados inclusive no Sicap/TO, conforme Portaria TCE/TO nº 543/2020;

Considerando ser essencial a atualização dos dados cadastrais dos Membros e dos Servidores nos assentamentos funcionais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Recadastramento Anual de membros e de servidores ativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, implantar o Sistema de Recadastramento da Aleto (Recad) e estabelecer os procedimentos necessários à plena execução do processo de atualização cadastral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores requisitados, aos lotados provisoriamente na Aleto e, ainda, aos que se encontrem cedidos a outros entes federativos, afastados ou licenciados.

Art. 2º A atualização de dados cadastrais de Membros e de Servidores é obrigatória e será realizada anualmente de 16 de agosto a 10 de setembro, por meio do Sistema Recad, disponibilizado no sítio eletrônico da Aleto e na Intranet, cujo acesso dar-se-á mediante o uso de login e de senha da rede institucional ou, ainda, a qualquer tempo, se houver alteração de dados.

Art. 3º Caberá a Diretoria de Pessoal (Dipes) através da Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional (Corca) gerir os processos de atualização dos dados cadastrais de Membros e de Servidores ativos, zelando pelo cumprimento do disposto neste ato e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A Dipes através da Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional (Corca) será responsável por coordenar a divulgação, a execução e a homologação do recadastramento, bem como proceder à alteração dos dados cadastrais no Sistema de Pessoal, integrado ao Recad via *webservice*, preservando a integridade dos dados fornecidos pelos Membros e pelos Servidores.

Art. 4º O Membro ou o Servidor que atualizar dados que necessitem de documentação comprobatória, deverá apresentá-la digitalizada e anexá-la no Recad automaticamente.

Parágrafo único. O cadastramento somente será efetivado após a homologação da documentação apresentada à Dipes.

Art. 5º Os Membros e os Servidores que, sem justificativa, deixarem de realizar a atualização cadastral no período estabelecido pela Aleto, serão notificados a fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação eletrônica.

Parágrafo único. Aqueles que não tiverem procedido à atualização cadastral no prazo fixado ou apresentarem dados cadastrais inconsistentes poderão ter o pagamento suspenso.

Art. 6º Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior, o restabelecimento do pagamento dependerá da realização do cadastramento e da apresentação dos documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que ocorrer o cadastramento, assim como o pagamento da diferença suspensa.

Art. 7º Os Membros e os Servidores da Aleto são legalmente responsáveis, na esfera administrativa e na penal, pela veracidade das informações que prestarem, bem como por possíveis consequências decorrentes de omissão.

Art. 8º O desenvolvimento e implantação, bem com as instruções de caráter operacional, relativas aos procedimentos para o completo preenchimento dos campos do Recad, não se esgotam com os dispositivos desta Portaria, e serão estabelecidas pela Diretoria de Área Administrativa e Diretoria de Área de Tecnologia da Informação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,
aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente